

REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA NO ÂMBITO DE PROJECTOS DE INVESTIGAÇÃO

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Âmbito

O presente Regulamento, aprovado ao abrigo da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 202/2012, de 27 de Agosto, aplica-se às bolsas atribuídas pela Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa para prossecução pelo bolseiro de atividades de natureza científica, tecnológica e formativa.

Capítulo II

TIPOS DE BOLSAS

Artigo 2º

Tipos de bolsas

São os seguintes os tipos de bolsas a atribuir:

- a) Bolsas de Cientista Convidado (BCC);
- b) Bolsas de Pós-Doutoramento (BPD);
- c) Bolsas de Doutoramento (BD)
- d) Bolsas de Investigação (BI);
- e) Bolsas de Iniciação Científica (BIC);
- f) Bolsas de gestão de ciência e tecnologia (BGCT);
- g) Bolsas de Técnicos de Investigação (BTI).

Artigo 3º

Bolsas de Cientista Convidado (BCC)

1. As bolsas de cientista convidado (BCC) destinam-se a doutorados, detentores de currículo científico de mérito elevado, para o desenvolvimento e realização de atividades de investigação, incluindo a direção ou coordenação de projetos de investigação.
2. A duração total deste tipo de bolsa pode variar entre um mês e três anos.

Artigo 4º

Bolsas de Pós-Doutoramento (BPD)

1. Destinam-se a doutorados, preferencialmente àqueles que tenham obtido o grau há menos de seis anos, para realizarem trabalhos avançados de investigação.
2. A duração da bolsa é, em regra, anual, prorrogável até ao máximo de seis anos.

Artº 5º

Bolsas de Doutoramento (BD)

1. As bolsas de doutoramento (BD) destinam-se a quem satisfaça as condições previstas no n.º 1 do Artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e Decreto-Lei 230/2009, de 14 de Setembro, e que pretenda desenvolver trabalhos de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor.
2. A duração da bolsa é, em regra, anual prorrogável até ao máximo de quatro anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a seis meses consecutivos.

Artigo 6º

Bolsas de Investigação (BI)

1. Destinam-se a licenciados, mestres ou doutores para obterem formação científica em projetos de investigação.
2. A duração da bolsa é, em regra, anual, prorrogável até ao máximo de três anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 7º

Bolsas de Iniciação Científica (BIC)

1. As bolsas de iniciação científica destinam-se a estudantes do ensino superior, para iniciarem ou reforçarem a sua formação científica, integrados em projetos de investigação.
2. A duração da bolsa é, em regra, anual, prorrogável até dois anos dependendo de bom desempenho escolar, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 8º

Bolsas de gestão de ciência e tecnologia (BGCT)

1. As bolsas de gestão de ciência e tecnologia destinam-se a licenciados, mestres ou doutores para obterem formação complementar em gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou formação na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico.
2. A duração da bolsa é, em regra, anual, prorrogável até ao máximo de seis anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 9º

Bolsas de Técnicos de Investigação (BTI)

1. Destinam-se a proporcionar formação complementar especializada a técnicos para apoio ao funcionamento e à manutenção de equipamentos e infraestruturas de carácter científico e a outras atividades relevantes para o sistema científico e tecnológico nacional.
2. A duração da bolsa é variável, até ao máximo de cinco anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Artigo 10º

Candidatos

1. Podem candidatar-se a bolsas da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa cidadãos nacionais e estrangeiros.

Artigo 11º

Abertura de concursos

1. A abertura de concursos para atribuição de bolsas é publicada através de anúncios públicos afixados nos locais habituais de informação da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, na página eletrónica da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa e ainda através de outros meios considerados adequados.

2. No caso de projetos financiados pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, a Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa enviará àquela instituição uma cópia do edital do concurso, com a antecedência de pelo menos 5 dias úteis em relação à data do início da receção das candidaturas.
3. Os concursos são abertos para um ou mais tipos de bolsas abrangidas pelo presente regulamento.
4. Os anúncios devem indicar o tipo de bolsa posta a concurso, os destinatários, o prazo de candidatura, os critérios de seleção e a regulamentação legal aplicável e a duração do período de receção de candidaturas, o qual não deve ser inferior a 10 dias úteis.
5. A composição dos júris é pública, devendo ser dada a conhecer aos candidatos até ao início da avaliação das candidaturas.

Artigo 12º

Documentos de suporte da candidatura

1. A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento em folha de papel normal, formato A4 ou formulário próprio, indicando a referência do edital ou do anúncio do concurso a que apresenta a sua candidatura, identificando-se e fornecendo o seu endereço para correspondência, devendo, ainda, juntar a seguinte documentação:
 - a) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respetivo tipo de bolsa, nomeadamente, certificados de habilitações ou, se for o caso, das disciplinas com as respetivas classificações;
 - b) Curriculum Vitae do candidato;
 - c) Outros documentos julgados pertinentes à apreciação da candidatura.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as candidaturas podem ser, entretanto, avaliadas, mas as bolsas apenas serão concedidas após a receção dos certificados comprovando as informações comunicadas.

Artigo 13º

Avaliação das candidaturas

1. A avaliação das candidaturas tem em conta o mérito do candidato e os critérios de avaliação indicados no anúncio de abertura de concurso.
2. A concessão da bolsa encontra-se dependente do resultado da avaliação científica, da receção da documentação exigida e da disponibilidade orçamental.

Artigo 14º

Divulgação dos resultados

1. Os resultados da avaliação são divulgados até 30 dias úteis após o termo do prazo de apresentação das candidaturas, mediante comunicação escrita aos candidatos, os quais se tornarão definitivos se, no prazo de 5 dias úteis, não houver alegações ou se as houver passados 5 dias úteis após o deferimento ou indeferimento das alegações.
2. Da decisão dos resultados finais pode ser interposto recurso para o presidente do júri do concurso da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, no prazo de 10 dias úteis após a respetiva comunicação, contados a partir da data do ofício acrescido do prazo de dilação do correio.

Artigo 15º

Prazo para aceitação

1. Nos 10 dias úteis seguintes à comunicação da concessão de bolsa, o candidato deve confirmar a sua aceitação por escrito e acordar com o investigador responsável do projeto a data do início efetivo da bolsa.

Artigo 16º

Concessão do estatuto de bolseiro

1. A concessão do estatuto de bolseiro pela Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, efetuada nos termos da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 202/2012, de 27 de Agosto produz efeitos à data de início da bolsa, sendo a sua prova feita mediante declaração desta instituição.
2. A Faculdade será autorizada a emitir em relação aos respetivos bolseiros todos os documentos comprovativos da sua qualidade de bolseiros abrangidos pelos diplomas referidos no número anterior.

CAPÍTULO III

REGIME DA BOLSA

Artigo 17º

Contratos de bolsa

1. A concessão de bolsa opera-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições descritas no contrato de bolsa de investigação.
2. O contrato de bolsa de investigação deve conter as seguintes indicações:
 - a. Identificação e residência do bolseiro;
 - b. Tipo de Bolsa atribuída;
 - c. Indicação do local da atividade, do respetivo plano e do investigador responsável pelo projeto;
 - d. Indicação do início e termo da bolsa;
 - e. Indicação da existência de um seguro de acidentes pessoais;
 - f. Data da celebração.

Artigo 18º

Renovação de bolsas

1. As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais até ao seu limite máximo de duração, desde que se verifiquem, à data da renovação, os pressupostos para a sua concessão
2. O pedido de renovação de bolsa, acompanhado de relatório dos trabalhos realizados, plano dos trabalhos futuros e parecer do orientador ou responsável pelo acompanhamento dos trabalhadores, deve ser apresentado pelo bolseiro até 60 dias úteis antes do seu termo ao responsável do projeto.
3. A renovação da bolsa não requer a assinatura de novo contrato e é comunicada, por escrito, ao bolseiro.

Artigo 19º

Exclusividade

1. Cada bolseiro não pode ser simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa, exceto quando expressamente acordado entre as entidades financiadoras.
2. As funções do bolseiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva nos termos previstos no artigo 5.º do Estatuto do Bolseiro, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 202/2012, de 27 de Agosto devendo

garantir-se a exequibilidade do programa de trabalhos sob pena de não atribuição ou cancelamento da bolsa.

Artigo 20º

Alteração ao plano de trabalho

1. A alteração do plano de trabalho depende de autorização do orientador, devendo o pedido do bolsheiro ser acompanhado de parecer do orientador.

Artigo 21º

Menção de apoio

1. Em todos os trabalhos realizados pelo bolsheiro deve ser expressa a menção de serem os mesmos realizados na Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, juntamente com a menção da entidade financiadora do projeto no qual o plano de trabalhos desenvolvido pelo bolsheiro se integra, se for o caso.

CAPÍTULO IV

CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA BOLSA

Artigo 22º

Componentes da bolsa

1. De acordo com o tipo de bolsa e situação do candidato, a bolsa pode incluir as seguintes componentes:
 - a. Subsídio mensal de manutenção;
 - b. Subsídio para compensação dos encargos relativos à Segurança Social correspondente ao primeiro escalão referido no artigo 36º do Decreto-Lei nº 40/89, de 1 de Fevereiro, após prova de pagamento por parte do bolsheiro (artigo 10.º, n.º 4, da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, alterada e republicada pelo Decreto-Lei nº 202/2012, de 27 de Agosto);
2. Não são devidos, em caso algum, subsídios de alimentação, de férias, de Natal ou quaisquer outros não expressamente previstos no presente Regulamento.

Artigo 23º

Montantes dos componentes da bolsa

1. Os montantes dos componentes da bolsa são os constantes no anexo 1 do Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P. publicado no diário da República nº 121, de 25 de Junho de 2012, que se reproduz no anexo 1.

Artigo 24º

Periodicidade do pagamento

1. Os pagamentos devidos aos bolseiros são efetuados mensalmente, através de transferência bancária.

Artigo 25º

Outros benefícios

1. O bolseiro beneficia de um seguro de acidentes pessoais.
2. O bolseiro pode, caso o expresse, beneficiar do regime de segurança social nos termos referidos no artigo 10º da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 202/2012, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO V

CANCELAMENTO E TERMO DAS BOLSAS

Artigo 26º

Relatório final

1. O bolseiro deve apresentar, até 60 dias úteis após o termo da bolsa, um relatório final das atividades desenvolvidas, incluindo as comunicações e publicações resultantes da referida atividade, acompanhado pelo parecer do orientador.

Artigo 27º

Não cumprimento dos objectivos

1. O bolseiro que não atinja os objetivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado ou cuja bolsa seja cancelada por motivo de violação grave dos seus deveres por causa que lhe seja imputada, pode ser obrigado a restituir as importâncias que tiver recebido.

Artigo 28º

Cancelamento da bolsa

1. A bolsa pode ser cancelada, por decisão fundamentada da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa após parecer do orientador, quando se verifique o incumprimento dos deveres do bolseiro constantes da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, alterada e republicada pelo Decreto-Lei nº 202/2012, de 27 de Agosto.

✓

2. Sem prejuízo do disposto na lei penal, implica, ainda, o cancelamento da bolsa a prestação de falsas declarações pelo bolseiro sobre matérias relevantes para a concessão da bolsa ou para apreciação do seu desenvolvimento.
3. Os factos na origem do cancelamento da bolsa atribuída ao abrigo de projetos financiados pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia são comunicados pela Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa àquela entidade, para efeitos de cancelamento do estatuto de bolseiro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29º

Casos omissos

1. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos tendo em atenção os princípios e as normas constantes da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de Agosto.

Artigo 30º

Entrada em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação no sítio da Faculdade.

Anexo 1

SUBSÍDIO MENSAL DE MANUTENÇÃO	VALOR (EUROS)
Bolsas de Cientista Convidado (BCC)	2060-2650
Bolsas de Pós-Doutoramento (BPD)	1495
Bolsas de Doutoramento (BD)	980
Bolsas de Investigação (BI):	
Doutor	1495
Mestre	980
Licenciado	745
Bolsas de Iniciação Científica (BIC)	385
Bolsas de Gestão de Ciência e Tecnologia (BGCT):	
Doutor	1495-1995
Mestre	980-1480
Licenciado	745-1245
Bolsas de Técnico de Investigação (BTI):	
Licenciado	745
Sem grau académico	565